

LEI MUNICIPAL Nº 3317, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Acrescenta os artigos 2º-A e 2º-B à Lei Municipal nº 2249, de 17 de junho de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º-A na Lei Municipal nº 2249, de 17 de junho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Fica instituída a Biblioteca Digital Municipal com objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público à sociedade em formato digital.

§ 1º A Biblioteca Digital Municipal terá as seguintes finalidades:

I - organizar sugestões para aquisição e inclusão de obras literárias para serem disponibilizadas em formato digital;

II - solicitar, receber, conferir e registrar, sob qualquer forma, material destinado ao acervo da biblioteca;

III - promover o estímulo à leitura;

IV - classificar, catalogar e disponibilizar as publicações do acervo da biblioteca à comunidade;

V - divulgar o acervo da biblioteca;

VI - executar outras tarefas correlatas.

§ 2º A Biblioteca Digital Municipal terá sua organização definida por lei específica a ser proposta e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 2º-B à Lei Municipal nº 2249, de 17 de junho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º-B. Poderá o Poder Executivo Municipal instituir o Conservatório de Música e Artes no Município de Araguaína.

§ 1º O Conservatório terá como objetivo o apoio e fomento das atividades musicais, de danças, de artes plásticas e teatrais, bem como difundir a arte de maneira ampla por meio das ações especificadas nesta Lei.

§ 2º O Conservatório busca desenvolver a aptidão artística e musical de crianças, jovens e adultos, mediante as seguintes diretrizes:

I - possibilitar o acesso da sociedade à formação artística e/ou musical;

II - musicalizar crianças, jovens e adultos;



III - capacitar crianças, jovens e adultos à formação de músico;

IV - preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias, por meio de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades do Conservatório de Música e Artes.

§ 4º O Conservatório de Música e Artes do Município de Araguaína terá sua organização definida por lei específica a ser proposta e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho